



# *Câmara da Estância Turística de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

## **NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente, notificamos que conforme ATO N° 02/2023 em anexo, a partir do dia 06/02/2023 as despesas com alimentação por ocasião de viagem serão somente para funcionários e estagiários, ficando proibido o pagamento para Vereadores e Assessor Parlamentar.

Sendo assim a planilha de controle de gastos de Vereadores com viagem deixa de ser necessária.

Salto, 01 de março de 2.023.

**FERNANDO SOARES RICCO**  
Coordenador do Departamento de  
Contabilidade, Finanças e Orçamento  
Câmara da Estância Turística de Salto



## Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

### ATO Nº 02/2023

**(Regulamenta o valor máximo para despesas com alimentação por ocasião de viagens)**

**A MESA DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de regulamentação de despesa com alimentação por ocasião de viagens, **RESOLVE:**

I - Fica fixado como valor máximo com despesa de alimentação por ocasião de viagens realizadas, o montante de R\$ 80,00 (oitenta reais), que poderá ser utilizado pelos Motoristas, Servidores concursados e Estagiários, quando autorizada a viagem pelo Presidente da Casa.

II – Fica proibido o pagamento de despesas de viagens efetuadas pelos ocupantes do emprego de Assessor Parlamentar.

II – Os comprovantes fiscais do pagamento deverão ser realizados de maneira individualizada por viajante: Motoristas, Servidores ou Estagiários.

III – Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcóolicas e itens supérfluos.

IV – Este Ato entra em vigor nesta data, revogando-se o Ato nº 06/2021 de 04 de março de 2.021.

V – Comunique-se o teor deste Ato às partes interessadas, publique-se e cumpra-se.

Estância Turística de Salto, em 06 de fevereiro de 2.023.

EDIVAL PEREIRA ROSA

PRESIDENTE

VINICIUS SAUDINO DE MORAES

1º SECRETÁRIO

ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara da Estância Turística de Salto e afixada no local de costume em 06 de fevereiro de 2.023.

Rosângela Candelária Mantovani Martins  
Secretária Legislativa de Administração